



Prefeito vai à Brasília

Na próxima semana o prefeito Vicente Guedes estará em Brasília para participar da primeira liberação de recursos financeiros para obras que já foram iniciadas pertencentes ao Orçamento Geral da União 2009/2010, assim como para liberação das notas de empenho dos recursos provenientes do

Orçamento Geral da União de 2011. De acordo com o prefeito, o Governo Federal vai empenhar emendas parlamentares até a data de 30 de dezembro, sexta-feira.

Serão recursos do Ministério das Cidades, do turismo, da educação, do esporte e da saúde.

Apoio técnico ao homem do campo através do Programa Minha Vaca Minha Vida

O Programa de Melhoramento Genético, Minha Vaca Minha Vida, foi criado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente de Valença desde 2009, com o intuito de dar apoio ao médio e pequeno produtor através da melhoria na produção do rebanho.

De acordo com o Secretário, Ricardo Luiz de Souza Guedes, o programa conta com a distribuição de medicamentos e doação de sementes para inseminação do gado, de

forma que a renda do produtor possa ser maximizada através da produção de leite. O programa é coletivo, já que devido ao alto custo do processo de inseminação, não existe a possibilidade de ação individual.

Para ser beneficiado o produtor deve se cadastrar e não pode ter mais que dez cabeças de gado.

Mais informações na Secretaria de Agricultura pelo telefone 24-2452-8638.

Prefeitura pede desocupação de imóveis em área de risco

Moradores do bairro Santa Clara na Estrada da Serra da Glória foram solicitados pela prefeitura a desocuparem os imóveis em área de risco.

A Secretaria de Assistência Social, Esporte e Lazer está providenciando aluguel social para as famílias que tiverem que deixar suas residências, assim como o espaço da Escola de Santo Antonio localizada na Serra da Glória e o CIEP do bairro de Fátima para ocupação das respectivas famílias, além de um caminhão para o transporte da mudança.

Foram feitas duas notificações às famílias através da Defesa Civil nas datas de 08 e 15 de dezembro, sobre o risco de permanência no local, e as providências cabíveis para evitar situações de emergência já estão sendo tomadas.

Exposição de artesanato Saúde do Idoso

A Casa de Saúde do Idoso realizou dia 14 de dezembro uma Exposição de Artesanato com mostra dos trabalhos desenvolvidos nas oficinas que a Casa ofereceu durante o ano para os seus frequentadores. Foram aulas de Biscuit, Prof.ª Adelaide; Decoupage, Prof.ª Cecília Serafim; Crochê, Tricô, Vagonite e Ponto de Cruz, Prof.ª Aparecida; Pintura, Prof.ª Auxiliadora Bastos.



Estão abertas as inscrições para o Programa Projovem 2012

As inscrições para os novos coletivos do Programa Projovem 2012 começaram dia 12 e terminarão dia 31 de dezembro. Os interessados devem procurar os locais descritos abaixo, portando os seguintes documentos: xerox da identidade, CPF, cartão do Bolsa Família, comprovante de residência do responsável e xerox dos documentos do jovem interessado.

O Projovem é um Programa do Governo Federal desenvolvido e executado pela Secretaria de Assistência Social, Esporte e Lazer, destinado a jovens de 15 a 17 anos provindos do Bolsa Família.

Mais informações pelo telefone (24)-2453-3433

Locais de inscrição:

- **Sede do Projovem adolescente**
Rua Mário Castilho, 89 - centro.

Telefone: 2453-3433

- **CRAS - Barão de Juparanã**
Rua Pedro Correia Macedo, 323 - centro de Barão de Juparanã

- **CRAS - Varginha**

Rua Maciel Nascimento, 155 - Varginha

- **E.M. Maria da Glória Giffoni**
Loteamento São Francisco, 282 - São Francisco

- **CRAS - Cambota**

Rua João Alves, 156 (ao lado da quadra) - Cambota

- **Projeto Curumim**

Rua João Machado Dias, 120 - Biquinha

- **E.M. Eduardo Leite Pinto**

Rua Durval Passos de Melo, s/nº
São José das Palmeiras

- **E.M. Marieta Lopes Ielpo**

Rua Dulce Gonçalves da Silva, 561
João Bonito

- **E.M. João Esteves**

Ladeira Balbina Esteves, 50 - Pentágua

- **E.M. Pingo de Mel**

Rua Benjamim Ielpo, 482 - Parapeúna

- **PSF Conservatória**

Rua Oswaldo Fonseca, 05 - Centro
Conservatória (Falar com Flávia)

- **E.M. João Batista Gomes**

Rua Cel. Leite Pinto, 167 - Santa Isabel





Prefeitura Municipal
de Valença-RJ

PODER EXECUTIVO

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

VICE - PREFEITA

Dilma Dantas Moreira Mazzêo

E-mail: dilmadantas@valenca.rj.gov.br

CHEFE DE GABINETE

Rubens da Silva Mancebo

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA JURÍDICA

Jorge Luiz Pereira de Medeiros

E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Patrícia de Aquino Rocha

E-mail: comunicacao@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-5075

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

Prefeitura de Valença

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

Valença - RJ

Tel.: (24) 2453-2615 / 2453-2696

(24) 2452-5206 / 2452-1600

Site: www.valenca.rj.gov.br

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Roberto Luis de Souza Ferreira

E-mail: governo@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-4776

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Flávia Guimarães Silva

E-mail: controleinterno@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-0857

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Clara Pentagna Bruno

E-mail: administracao@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-3109

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Rosemeri Cesar de Souza

E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-4352

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

**AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE**

Ricardo Luiz de Souza Guedes

E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-8638

Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

SAÚDE

Thiago José Gomes Faria

E-mail: smsvalenca@uol.com.br

Telefone: (24)2453-6414

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CULTURA E TURISMO

Daniele Luzie Dantas Mazzêo

E-mail: sectur.pmv.rj@yahoo.com.br

Telefone: (24)2453-6054

Endereço: Rua Ernesto Cunha, 05 - Centr

EDUCAÇÃO

Dilma Dantas Moreira Mazzêo

(Responsável)

E-mail: educacao@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866

Endereço: Av. Professora Silvina B. Graciosa, 02 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Theodorico Garcia Palmeira

E-mail: obras@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-4303

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Pedro Paulo Magalhães Graça

E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-2121

Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

**PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Marcus Alexandre Ozório Macedo

E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-5505

Endereço: Rua Rafael Jannuzzi, N°120, 1º andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER

Pedro Antônio Furtado Teixeira Interinamente

E-mail: assistenciasocial@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-0795

Endereço: Avenida Nilo Peçanha, 716 - Centro

GERÊNCIAS

GERÊNCIA DE EMPREGO E RENDA

Sebastião Roberto Vieira

E-mail: gpter@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453 - 4303

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE PROJETOS

Ana Maria dos Reis

E-mail: pmvprojetos@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452 - 1830

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO

Jayme Medeiros Dias

E-mail: jayme@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453 - 4765

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Carlos Henrique de Souza

E-mail: henriquehuth@gmail.com

Telefone: (24) 2452 - 8638

Endereço: Rua Vito Pentagna, nº 1012 - Benfica

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 -

Centro - Valença - RJ

Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Paulo Jorge cesar

vereadorpaulinhodafarmacia@hotmail.com

VICE-PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

Vereadornaldo@hotmail.com

1º SECRETÁRIO

Salvador de Souza

vereadordodo@yahoo.com.br

2º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:

Telefone: (24)2471-5323

Jaci Pedro

Santa Isabel:

Telefone: (24)2457-1201

Hilton de Souza Faria

Pentagna:

Telefone: (24)2453-8971

Carlos Neves Vieira

Parapeúna:

Telefone: (24)2453-9138

Maria Aparecida da Silva Cunha

Conservatória:

Telefone: (24)2438-1188

Simone de Carvalho Diz

Assessoria de Comunicação-PMV

Expediente

Assessora de Comunicação: Patrícia Rocha

Redação: Patrícia Rocha e Paula Lomba

Diagramação: Rafael Diniz

Administrativo: Rafael Diniz e Rafaela

Mendes - Estagiária

Designer Gráfico: Wesley Monteiro e

Rodrigo Azevedo

Site: João Felipe - Estagiário





Índice

Atos do Poder Executivo

Portaria	págs 3 e 4
Decretos	págs 4 à 6
Aviso de Errata.....	pág 4
Extrato de Contrato.....	pág 6
Comunicado.....	pág 6
Aviso de Revogação.....	pág 7

Atos do poder Legislativo

Leis.....	págs 7 à 10
-----------	-------------

Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº. 539. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09 e Lei Complementar nº. 107/09 e Processo Administrativo nº. 24526/11.

RESOLVE

Art. 1º-EXONERAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2011, a pedido, a Sra. **ADRIANA VALLE DE OLIVEIRA PINTO**, matrícula nº. 207616 do Cargo Comissionado de Assessora de Gestão Pública, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 540. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º- CEDER, a partir do dia 01 de dezembro de 2011, a Srª. **ANDRÉIA NOGUEIRA FERREIRA**, servidora efetiva desta Municipalidade, matrícula nº. 119130, para prestar serviços junto a Defensoria Pública de Valença, com ônus para o Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 541. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09 e Lei Complementar nº. 107/09;

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR, a partir do dia 01 de janeiro de 2011, o Sr. **MARCO ANTÔNIO DA SILVA**, do cargo de Chefe da Seção de Telefonia, Símbolo CC9, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV Nº. 542. DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e com base no art. 79 da LOM e;

Considerando a realização do concurso público, realizado no dia 04, de dezembro do corrente, e o conseqüente chamamento dos aprovados;

RESOLVE

Art.1º - Fica expressamente vedado a continuidade dos serviços prestados pelos contratados nas suas respectivas funções junto as Secretarias Municipais, sem que estejam com seus contratos devidamente prorrogados, através dos respectivos termos aditivos, a partir de 02 de janeiro de 2012.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 546, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do Art. 49 da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO os termos do Memo 61/2011, da Gerência de Promoção de Trabalho Emprego e Renda em adequar os termos do edital da Concorrência 004/2011.

RESOLVE

Art.1º – Fica revogada por conveniência administrativa, devidamente justificada a Concorrência nº: 004/2011 a ser realizada no dia 20/12/2011 às 09:30 h.

Art.2º – Notifique-se as empresas e ou interessados que tenham retirado edital.

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

DECRETO Nº. 258, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.555, de 20 de dezembro de 2010 e Lei nº. 2.595, de 20 de abril de 2011.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 426.100,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e cem reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
08.01	Aposentadori a e Pensões	09.272.2025.2.122	3.1.90.01.00 3.1.90.03.00 3.3.90.05.00	000	54.400,00 35.550,00 336.150,00
	TOTAL				426.100,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
08.01	Reserva de Contingência - RPPS	99.999.2025.9.991	9.9.99.99.00	000	426.100,00
	TOTAL				426.100,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

Rosemeri César de Souza
Secretária Municipal de Fazenda

Aviso de Errata
Leilão
Nº 001/2011

Objeto: Leilão os bens inservíveis de propriedade do Município de Valença/RJ, tais como veículos e máquinas sucatas.

Onde se lê valor mínimo de lance veículo Patrol Fiatallis FG 140 chassi 10y0027 R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), leia-se R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Aline de Oliveira T. Pinto
Presidente da Comissão Especial de Licitação/PMV

DECRETO Nº. 259, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.647, de 23 de novembro de 2011.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 2.442.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais), para atender as despesas assim codificado:



U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2010.2001	31.90.11.00	000	25.000,00
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2010.2001	33.90.39.00	000	1.000,00
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2010.2001	33.90.39.00	000	4.000,00
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2013.2001	31.90.11.00	000	18.000,00
02.03	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2014.2001	31.90.11.00	000	13.000,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	31.90.11.00	000	90.000,00
02.04	Contribuição ao PASEP	28.846.2005.2012	33.90.47.00	000	30.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2001	31.90.11.00	000	120.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2001	31.90.13.00	000	31.000,00
02.05	FUNDEB	12.361.2012.2018	31.90.11.00	015	1.277.000,00
02.05	FUNDEB	12.361.2012.2018	31.90.13.00	015	88.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2004.2001	31.90.11.00	000	35.000,00
02.06	Promoção do Turismo	23.695.2004.2031	33.90.36.00	000	1.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2003.2001	31.90.11.00	000	40.000,00
02.08	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2009.2001	31.90.11.00	000	35.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	31.90.11.00	000	410.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	33.90.14.00	000	1.000,00
02.10	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2001.2001	31.90.11.00	000	80.000,00
02.10	Encargos com Inativos e Pensionistas	04.272.2001.2048	31.90.01.00	000	40.000,00
02.10	Encargos com Inativos e Pensionistas	04.272.2001.2048	31.90.03.00	000	3.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	31.90.11.00	000	98.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	33.90.39.00	000	1.000,00
	TOTAL				2.442.000,00

Artigo 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente do excesso de arrecadação, conforme autorizado pela Lei nº. 2.647, de 23 de novembro de 2011.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

Rosemeri César de Souza
Secretária Municipal de Fazenda

DECRETO Nº. 260, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.647, de 23 de novembro de 2011.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
07.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2007.2001	31.90.13.00	000	5.000,00
	TOTAL				5.000,00

Artigo 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente do excesso de arrecadação, conforme autorizado pela Lei nº. 2.647, de 23 de novembro de 2011.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

Rosemeri César de Souza
Secretária Municipal de Fazenda

DECRETO Nº. 261, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.647, de 23 de novembro de 2011.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para atender as despesas assim codificado:



U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	08.122.2020.2001	31.90.11.00	000	10.000,00
04.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	08.122.2020.2001	31.90.13.00	000	3.000,00
	TOTAL				13.000,00

Artigo 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente do excesso de arrecadação, conforme autorizado pela Lei nº. 2.647, de 23 de novembro de 2011.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

Rosemeri César de Souza
Secretária Municipal de Fazenda

DECRETO Nº. 266, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.647, de 23 de novembro de 2011.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender as despesas assim codificado:

Artigo 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente do excesso de arrecadação, conforme autorizado pela Lei nº. 2.647, de 23 de novembro de 2011.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2011.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

Rosemeri César de Souza
Secretária Municipal de Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Stargold Transporte Ltda

Pregão Presencial nº 048/2011

Processo Administrativo nº 18.532/2011

Informações: (24) 2452-5145

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar de alunos da Escola Maria Medianeira em Conservatória em ônibus (46 lugares).

Valor: R\$ 25.308,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oito reais)

Comissão de Licitações/PMV

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Miguel Bruno Conceição Terraplanagem ME

Pregão Presencial nº 045/2011

Processo Administrativo nº 7.317/2011

Informações: (24) 2452-5145

Objeto: Contratação de 01 (uma) retroescavadeira destinada a atender a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Comissão de Licitações/PMV

Comunicado

O Município de Valença solicita a desocupação dos imóveis, que se encontram em área de risco, no Bairro Santa Clara na Estrada da Serra da Glória.

O Município de Valença, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Esporte e Lazer, providenciou a Escola de Santo Antônio localizada na Serra da Glória e o CIEP do Bairro de Fátima para ocupação das respectivas famílias, além do caminhão para o transporte da mudança.

Na oportunidade informamos que está sendo providenciado aluguel social para as famílias que tiverem que deixar suas residências.

Tendo a Defesa Civil notificado todas as famílias do risco de permanecerem no local e de ter o Município tomado todas as providências cabíveis para que sejam evitadas situações de emergência.

A Prefeitura Municipal de Valença fica isenta de qualquer responsabilidade caso não haja a desocupação solicitada.

Atenciosamente,

Pedro Antonio Furtado Teixeira
Secretário de Assistência Social, Esporte e Lazer



**Aviso de Revogação
Concorrência nº 004/2011**

O Município de Valença-RJ torna público a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade Concorrência, sob o nº 004/2011 – Processo Administrativo nº 19.519/2011, que objetivava a alienação de imóvel (terreno) na Zona Industrial de Barão de Juparanã (ZIJUP), conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 546, de 19 de dezembro de 2011.

Comissão de Licitações

Atos do Poder Legislativo

Lei nº 2.648

De 28 de novembro de 2011.
(Projeto de lei n.º 96 oriundo do Vereador Luiz Fernando Furtado da Graça - Fernandinho Graça)

Institui no calendário oficial do Município o Dia das Associações de Moradores.

A Câmara Municipal de Valença Resolve.

Art. 1º- Fica instituído no calendário oficial do município de Valença o Dia das Associações de Moradores filiadas ao COMAM-VA (Conselho Municipal das Associações de Moradores de Valença).

Art. 2º- O Dia das Associações de Moradores será comemorado anualmente no dia 04 de mês de maio.

Art. 3º- As comemorações ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com o COMAM-VA.

Parágrafo Único- Nas comemorações poderão ser utilizados eventos relacionados à cidadania, saúde, trabalho, educação, cultura, esporte e outros, como também diversas atividades como palestras, debates, seminários e exposições.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões em 28 de novembro de 2011.

**Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE**

**José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE**

**Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO**

**João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

**Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal**

**Lei n.º 2.649
30 de novembro de 2011.**
(Projeto de Lei n.º 102 oriundo do Poder Executivo)

Alteração da Lei nº. 2546/2010, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE.

Artigo 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 22 da Lei nº. 2.546, de 15 de setembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos”.(NR)

Artigo 2º - Ficam alterados os parágrafos 1º e parágrafo 2º do artigo 22 da Lei nº. 2.546, de 15 de setembro de 2010, passando a vigorarem com a seguinte redação:

“Artigo 22

§ 1º - A aferição terá caráter eliminatório, devendo o candidato obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos para cada um dos conhecimentos específicos (NR).

§ 2º - A aferição terá a orientação e supervisão do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público (NR).

Artigo 3º - Fica revogado o parágrafos 1º e parágrafo 2º do inciso VI do artigo 22, da Lei nº. 2.546, de 15 de setembro de 2010.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 30 de novembro de 2011.

**Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE**

**José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE**

**Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO**

**João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

**Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal**

Lei n.º 2.652
De 05 de dezembro de 2011.
(Projeto de Lei n.º 89 oriundo do Projeto do Poder Executivo)

Altera a alínea “b” do inciso I e alínea “b” do inciso II do 7 da Lei n. 2.610, de 27 de junho de 2011, além de outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art.1º - Fica alterado alínea “b” do inciso I do artigo 7º constante na Lei Municipal nº. 2.610, de 27 de junho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:



Art. 7º.....

Sala das Sessões em 05 de dezembro de 2011.

I – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), de forma regressiva:

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

b) Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte – Redução de 5% (cinco) por cento ao ano, a contar do primeiro ano subsequente à data de publicação da presente Lei:

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

1º ano – ano 2012 – 95% (noventa e cinco) por cento

2º ano – ano 2013 – 90% (noventa) por cento

3º ano – ano 2014 – 85% (oitenta e cinco) por cento

4º ano – ano 2015 – 80% (oitenta) por cento

5º ano – ano 2016 – 75% (setenta e cinco) por cento

6º ano – ano 2017 – 70% (setenta) por cento

7º ano – ano 2018 – 65% (sessenta e cinco) por cento

8º ano – ano 2019 – 60% (sessenta) por cento

9º ano – ano 2020 – 55% (cinquenta e cinco) por cento

10º ano – ano 2021 – 50% (cinquenta) por cento

11º ano – ano 2022 – 0% (zero) por cento

Art. 2º – Fica alterado a alínea “b” do inciso II constante no artigo 7º da Lei nº 2.610, de 27 de junho de 2011., passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

II- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de forma regressiva:

b) Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte – Redução de 5% (cinco) por cento ao ano, a contar do primeiro ano subsequente à data de publicação da presente Lei:

1º ano – ano 2012 – 95% (noventa e cinco) por cento

2º ano – ano 2013 – 90% (noventa) por cento

3º ano – ano 2014 – 85% (oitenta e cinco) por cento

4º ano – ano 2015 – 80% (oitenta) por cento

5º ano – ano 2016 – 75% (setenta e cinco) por cento

6º ano – ano 2017 – 70% (setenta) por cento

7º ano – ano 2018 – 65% (sessenta e cinco) por cento

8ºano – ano 2019 – 60% (sessenta) por cento

9º ano – ano 2020 – 55% (cinquenta e cinco) por cento

10º ano – ano 2021 – 50% (cinquenta) por cento

11º ano – ano 2022 – 0% (zero) por cento

Art.3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Lei n.º 2.653

De 07 de dezembro de 2011.

(Projeto de Lei n.º 104 oriundo do Poder Executivo)

Institui o programa especial de Regularização Fiscal do Município de Valença – RJ, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Município de Valença – REGFIS, com vistas a incrementar a arrecadação tributária municipal, racionalizar a cobrança judicial e a reduzir a inadimplência fiscal, abrangendo qualquer débito de contribuinte, **pessoa física ou jurídica**, cujo fato gerador tenha ocorrido até o exercício de 2011, inscrito ou não em dívida ativa, ainda que ajuizado ou com exigibilidade suspensa.

Parágrafo único – O REGFIS instituído por esta lei não alcança débitos e parcelamentos anteriores, cujo contribuinte já tenham gozado de benefícios fiscais concedidos por leis municipais anteriores.

Art. 2º - O ingresso no REGFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais estipulados nesta lei.

Art.3º - A opção pelo REGFIS implica a inclusão da totalidade dos débitos em nome do contribuinte ou sujeito passivo e poderá ser solicitada até o dia 31/03/2012, mediante requerimento apresentado à Secretaria Municipal de Fazenda, obedecidas as seguintes condições:

I – assinatura, pelo próprio contribuinte ou sujeito passivo da obrigação tributária, de termo de confissão de dívida e, em se tratando de imposto imobiliário e de taxa exigida no mesmo documento de arrecadação pelo proprietário, **detentor do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel; e,**

II – quitação de todos os débitos de um mesmo contribuinte **ou** sujeito passivo, **da mesma** inscrição fiscal, compreendidos no período referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Os débitos existentes em nome do optante/ contribuinte/ **sujeito passivo** serão consolidados, sem prejuízo da discriminação por tributo que se referir, e poderão ser pagos com desconto das multas fiscais no percentual de 90% (noventa) e as moratórias e juros de mora, na seguinte forma:

I – desconto de 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única vencível em até 15(quinze) dias, contados de deferimento do pedido;



II – desconto de 95% (noventa e cinco por cento) para quitação total em até 3 (três) parcelas;

III – desconto de 90% (noventa por cento) para quitação total **acima de 3 (três) e até 6 (seis) parcelas;**

IV – desconto de 80% (oitenta por cento) para quitação total **acima de 6 (seis) e até 12 (doze) parcelas;**

V – descontos de 60% (sessenta por cento) para quitação total **acima de 12 (doze) e até 24 (vinte e quatro) parcelas; e,**

VI – desconto de 50% (cinquenta por cento) para quitação total **acima de 24 (vinte e quatro) e até 42 (quarenta e dois) parcelas.**

VII – desconto de 40% (quarenta por cento) para quitação total **acima de 42 (quarenta e duas) e até 120 (cento e vinte) parcelas.**

§ 1º - A data de vencimento da primeira parcela poderá ser previamente escolhida pelo optante, desde que não ultrapasse o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do deferimento do pedido de inclusão no REGFIS, vencendo-se as demais todo dia 30 (trinta) dos meses imediatamente subsequentes.

§ 2º - As parcelas serão anualmente atualizadas e, quando pagas após o vencimento, acrescidas de multa moratória e juros de mora, conforme dispõe a legislação tributária municipal.

§ 3º - O valor mínimo da parcela mensal será de 01 (uma) UFIVA para as pessoas jurídicas e da metade do valor correspondente a uma (01) UFIVA para as pessoas físicas.

§ 4º - Com adesão ao presente parcelamento fica preservado o tributo principal, com a devida atualização monetária.

Art. 5º. É facultado aos contribuintes com parcelamento em curso, que não obtiveram benefícios fiscais concedidos por leis municipais, optar pelo REGFIS.

Parágrafo único. Para fins de consolidação da dívida no caso previsto neste artigo, proceder-se-á à atualização do débito, desde a data de seu vencimento até a solicitada para pagamento inicial no âmbito do REGFIS, deduzindo-se, do valor assim obtido, as quantias já recolhidas, cabendo ao contribuinte saldar o saldo remanescente.

Art. 6º - A opção pelo REGFIS em hipótese alguma alcançará o principal do tributo devido, assim como a sua atualização monetária.

Art. 7º. São competentes para autorizar o ingresso no REGFIS:

I – o (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda, quando o débito não estiver em fase de cobrança judicial; e,

II – o (a) Procurador(a) Jurídico(a) do Município, no caso de débitos em execução judicial.

Art. 8º- O contribuinte optante será automaticamente excluído do REGFIS na ocorrência das seguintes situações:

I – inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) alternadas;

II – constatação, ainda que futura, de procedimento ou omissão do optante que tenha importado em diminuição do valor de débito ou, ainda, inobservância de qualquer exigência constante desta Lei; e,

III - constituição de crédito tributário pelo Fisco Municipal, lançado de ofício ou não, concernente a tributo ou multa abrangido pelo REGFIS e

não incluído na consolidação dos débitos do optante, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo lançamento tributário.

Art. 9º - A exclusão do contribuinte do REGFIS implicará a exigibilidade integral dos débitos confessados ainda não adimplidos, restabelecendo-se todos os acréscimos pecuniários previstos na legislação municipal desde a data do vencimento inicial da dívida ou, se for o caso, da ocorrência do respectivo fato gerador, sem prejuízo da automática inscrição do débito em dívida ativa e da consequência cobrança administrativa e judicial.

Parágrafo único: Com a exclusão do contribuinte do REGFIS e expedida a respectiva certidão de dívida ativa – CDA, fica o Chefe do Executivo autorizado a protestar a CDA.

Art. 10 - Independente de inclusão no REGFIS e mediante requerimento do contribuinte, o Poder Executivo fica autorizado a remir, por contribuinte, os débitos cujo principal até a data da publicação desta Lei seja de valor igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 11 -- A concessão dos benefícios previstos nesta Lei:

I – não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas e dos emolumentos judiciais, bem como, se houver, dos honorários advocatícios; e,

II – não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de qualquer importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei.

Art. 12 - Concedido o parcelamento, suspender-se-á a execução fiscal, consoante o disposto no art. 792 do Código de Processo Civil.

Art. 13 - O contribuinte sob ação fiscal poderá solicitar parcelamento do débito apurado, desde que renuncie espontaneamente, no curso do processo administrativo, ao direito de interpor recurso, reconhecendo a certeza e liquidez do crédito tributário. Nesse caso, o parcelamento será deferido desde que não tenha sido constatada a prática de crime tributário, nos termos do disposto nos artigos 1º e 2º da Lei 8.137/90.

Art. 14 - O parcelamento requerido consolidará, em um único processo, todos os débitos do contribuinte que forem da mesma natureza tributária ou não, devendo ser formado mais de um processo de parcelamento, caso hajam débitos tributários de diversas naturezas que não possam ser reunidos.

Art. 15 - O parcelamento concedido ao contribuinte implica em reconhecimento da procedência do crédito, de sua liquidez e certeza, bem como na renúncia ao direito de recorrer quanto à sua cobrança.

Art. 16 - Comprovado que o sujeito passivo da obrigação tenha efetuado o pagamento do débito a maior ou indevidamente, poderá a autoridade fazendária, mediante requerimento nesse sentido, autorizar que seja compensado no valor do parcelado a quantia recolhida a maior ou indevidamente, nos termos do disposto no artigo 170 do Código Tributário Nacional.

Art. 17 - O contribuinte que não estiver com os dados cadastrais atualizados deverá sem quaisquer ônus, como pressuposto para requerer o parcelamento, preencher:

I - Se pessoa física, o modelo de atualização de cadastro de Pessoa Física;

II - Se pessoa jurídica, a Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica.

Parágrafo único – Fica isento o pagamento de qualquer taxa de atualização cadastral, o contribuinte beneficiado desta lei.



Art. 18 - O (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda e o Procurador Geral do Município emitirão, quando necessário, na formam da Lei Orgânica Municipal, instruções para a fiel execução da presente Lei.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 07 de dezembro de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes - Prefeito Municipal

Lei n.º 2.654

De 07 de dezembro de 2011.

(Projeto de lei n.º 82 oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Município a outorgar doação condicionada para a Academia Valenciana de Letras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a doação condicionada do imóvel localizado na Rua Ernesto Cunha nº. 05. Bairro Centro, à Academia Valenciana de Letras.

§ 1º - O referido imóvel destinar-se-á única e exclusivamente à instalação da sede da Academia Valenciana de Letras, e suas dependências, cujas atividades a serem desenvolvidas deverão ser inerentemente vinculadas ao objetivo social da donatária, sob pena de ocorrer a reversão do imóvel ao patrimônio público.

§ 2º - A doação de que trata o caput deste artigo será naturalmente extinta caso a Academia Valenciana de Letras deixe de existir ou de exercer suas atividades no local doado através da presente Lei, revertendo em favor do Município.

§ 3º - O imóvel descrito no Registro de Imóveis do cartório do Segundo Ofício da Comarca de Valença /RJ. Livro nº. 2 – AE. fls de nº. 69 e 69 v, matrícula nº. 12.197, retorna ao Município de Valença, por força do Art. 2º da lei nº. 1.194, de 28 de abril de 1976.

Art. 2º - Os termos e condições para uso do imóvel a ser doado pelo Executivo Municipal, bem como as intenções da Academia Valenciana de Letras, para o incentivo e desenvolvimento da cultura, deverão estar presentes no contrato a ser celebrado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da publicação do contrato a ser celebrado pelo Executivo Municipal e a Academia Valenciana de Letras.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº. 2.556, de 20 de dezembro de 2010.

Sala das Sessões em 07 de dezembro de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

ARTE
cultura

"Uma cidade sem apoio a educação e a cultura é uma cidade sem futuro"

Amigos da Galeria

2º
Piso

Centro Administrativo,
Rua Dr. Figueiredo nº320
PMV - Centro- Valença RJ

Artista
Plástico:

Zirley Ávila



Quadro 24:
Artista: Zirley Ávila
Abstrativista
Acrílico sobre tela
Tema: sem título



Quadro 25:
Artista: Zirley Ávila
Abstrativista
Acrílico sobre tela
Tema: sem título